



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI 030/2015

**Súmula:** Altera o art. 31 e acrescenta o art. 32 na Lei nº. 1806, de 18 de outubro de 2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ,** Estado do Paraná aprova:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 31 da Lei n.º. 1806, de 18 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 31** Os ocupantes do cargo de professor, em atividades de docência em Unidade Escolar, farão jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias anuais, após o término do ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

**Parágrafo Único.** O professor em atividade de docência, em Unidade Escolar, terá direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos mais os dias destinados a atividades de formação continuada.”

**Art. 2º** – Fica acrescido o art. 32 na Lei nº1806, de 18 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** Os ocupantes do cargo de Professor, em atividades de docência no Centro Municipal de Educação Infantil e Creches farão jus a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, após o término do ano letivo, segundo o calendário escolar.

**§1º** O professor em atividades de docência no Centro Municipal de Educação Infantil e Creches, terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a serem usufruídos nos períodos de recessos escolares, condicionado ao cumprimento do calendário escolar e observado os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade, podendo ser por meio de escala.

**§2º** O Profissional da Educação que não se encontre em efetivo exercício de docência, fará jus a 30(trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

**§3º** Não ingressará em férias o professor que estiver em licença maternidade, podendo usufruí-la posteriormente.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XAMBRÊ AOS 11 DE AGOSTO DE 2015

ARTUR FERRAZ VIANA.

Presidente

17.08.15  
SI